



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 208 de 04 de Abril de 2002

“Dispõe sobre a área de terrenos urbanos residenciais”

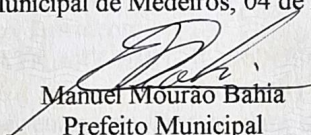
A Câmara Municipal de Medeiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da lei municipal 86 de 11 de abril de 1994 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 2º - Os lotes urbanos residenciais integrantes de loteamentos regularmente aprovados pelo poder público até a data de vigência desta lei, poderão ser desmembrados desde que os imóveis resultantes do desmembramento possuam área total mínima de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados e frente mínima de 7,50 metros (sete metros e meio)”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 04 de Abril de 2002


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal